



RESOLUÇÃO Nº 035/2023–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/03/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova as atribuições de pré-requisitos para matrícula em disciplinas subsequentes, lista de disciplinas optativas e diversos regulamentos do Curso de Graduação em Música.

Considerando o eProtocolo nº 20.211.727-9;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de março de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a atribuição de pré-requisitos para matrícula em disciplinas subsequentes dos currículos do Curso de Graduação em Música, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução, **a vigorar aos alunos ingressantes no curso, no ano letivo de 2023 e matriculados na primeira série do curso – todas as habilitações a partir do ano de 2023.**

Art. 2º - Aprovar a lista de disciplinas optativas/eletivas ofertadas às diferentes habilitações do Curso de Graduação em Música, conforme anexo II, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único: No caso da habilitação Licenciatura em Educação Musical, as matrículas em disciplinas optativas eletivas serão efetivadas respeitados os grupos formativos determinados na matriz curricular da habilitação, em atendimento a Resolução 002/2019 CNE/CP.

Art. 3º - Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares (A A C) do Curso de Graduação em Música, conforme anexo III, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Música, conforme anexo IV, parte integrante desta Resolução.

.../



Art. 5º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Estágio Curricular Supervisionado – Habilitação: Licenciatura em Educação Musical, do Curso de Graduação em Música, conforme anexo V, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Aprovar o Regulamento do Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Música, Habilitação: Bacharelado em: Canto, Composição, Regência Plena, Instrumento opções: Piano, Flauta transversal, Violão, Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, conforme anexo VI, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Música – Bacharelado em Música, conforme anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Música – Licenciatura em Educação Musical, conforme anexo VIII, parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de março de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
06/04/2023. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - TODAS AS HABILITAÇÕES

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá, para todas as habilitações ofertadas, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 090/2005-CEP.

Art. 2º O TCC pode ser ofertado nas seguintes áreas e linhas de pesquisa:

Áreas de concentração	Linhas de pesquisa
Música, Criação e Expressão	1. Performance Musical e suas Interfaces
	2. Linguagem e Estruturação Musical
	3. Composição e suas Interfaces
Música e Educação	4. Ensino-Aprendizagem em Música no Ambiente Escolar
	5. Ensino-Aprendizagem em Música em Ambiente Extraescolar
	6. Metodologia do Ensino Musical Instrumental e Vocal
Musicologia	7. Documentação e História da Música
	8. Etnomusicologia
	9. Música e Sociedade

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão oferecidas de acordo com a disponibilidade e o perfil do corpo docente do Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC).

Art.3º O Componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso só pode ser cursado após o cumprimento integral das disciplinas de 1ª, 2ª e 3ª séries.

I. A pessoa discente deverá entregar à Coordenação de TCC, em conjunto com o Projeto de Pesquisa conforme estipulado no Art. 10º, o histórico escolar acadêmico que comprove o cumprimento das disciplinas tal qual estipulado no caput.

.../



II. Situações especiais que por algum motivo acarretem no impedimento da realização do TCC devido à condições estabelecidas no caput poderão ser autorizadas após consulta à coordenação do Curso de Música, docentes orientadores e Coordenação de TCC, e deve ser solicitada mediante pedido da pessoa discente enviado à coordenação de TCC .

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Atender à perspectiva da UEM como produtora de conhecimentos e realizar um trabalho acadêmico de final de curso contemplando os conhecimentos adquiridos durante o curso, aprofundados e sistematizados pela pessoa discente em um trabalho de pesquisa de caráter teórico-prático ou teórico, pertinente a uma das linhas de pesquisa conforme o Artigo 2º.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º O TCC deve proporcionar às pessoas discentes a práxis reflexiva necessária para a pesquisa em música.

TÍTULO IV DA MODALIDADE

Art. 6º As pessoas discentes devem optar por uma das linhas de pesquisa apresentadas no Artigo 2º.

I – As pessoas discentes dos Bacharelados podem apresentar o TCC na forma de artigo científico, monografia, ou outro formato de pesquisa artística.

II - Para discentes da habilitação Licenciatura em Educação Musical, o resultado do TCC deve ser apresentado sob a forma de uma monografia que contemple o ensino e aprendizagem em música nos diferentes espaços de atuação do educador musical, podendo ou não estar relacionado com o componente Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

.../



SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º A orientação do TCC será exercida preferencialmente por pessoa docente do DMC. No caso da necessidade de coorientação, a pessoa discente deve formalizá-la junto à coordenação geral de TCC.

Art. 8º – A orientação de TCC será determinada a partir de um parecer emitido por um pessoa docente da habilitação ao qual a pessoa discente está matriculada e por uma segunda pessoa docente que tenha pesquisa ou atuação o mais próximo possível da temática da proposta de pesquisa.

Parágrafo único – Esse parecer será emitido a partir de atividade a ser realizada no componente curricular responsável pela elaboração da proposta de pesquisa que antecede o componente curricular Orientação ao TCC.

Art. 9º Compete aos orientadores:

I – colaborar com a pessoa discente para a escolha e a definição do tema do trabalho escrito;

II – acompanhar e orientar a pessoa discente na elaboração do trabalho proposto.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada da seguinte forma:

I – O projeto deverá ser enviado à Coordenação de TCC até o final do semestre que antecede o componente curricular Orientação para TCC, acompanhando de parecer sobre o projeto realizado pela pessoa docente indicada para a orientação. Ao final do parecer, o(a) orientador(a) deverá aprovar ou não o projeto sem a atribuição de uma nota. Caso o projeto não seja satisfatório, a pessoa discente terá um prazo de 30 dias para reapresentar um novo projeto que deve, novamente ser avaliado e aprovado pelo(a) orientador(a).

II – A avaliação e aprovação da pessoa discente no componente curricular Orientação para TCC será feita mediante a média aritmética ponderada de duas notas; a primeira nota será a nota atribuída pelo respectivo(a) orientador(a), baseado no desempenho do acadêmico nas orientações, com peso 1; a segunda nota resultará da apresentação da pesquisa de TCC perante uma Banca Examinadora composta pelo(a) orientador(a) e por dois professores convidados, com peso 2, sendo esta nota resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

.../



Art. 11. Considerando a especificidade do componente curricular TCC, o componente curricular Orientação para TCC não poderá ser cursado em regime de dependência e não haverá avaliação final para estes componentes curriculares.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. No TCC a pessoa discente deve optar por uma área de concentração, dentre as ofertadas pelo Curso de Graduação em Música, sendo que o número discentes, por orientador(a), será de, no máximo, 5.

Art. 13. À pessoa discente caberá o desenvolvimento do trabalho, sempre em comum acordo com o professor orientador.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Música, ouvido o DMC.

.../